



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO

DO VALE DO RIO PARDO

Sicredi Vale do Rio Pardo RS

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Vale do Rio Pardo – Sicredi Vale do Rio Pardo RS (Sicredi VRP), dispõe o presente regulamento para concessão de bolsas de estudos que beneficiarão seus associados.

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º O presente programa será custeado com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, fundo este que pode ser utilizado para custear ensino técnico, graduação ou pós-graduação sobre cooperativismo, capacitação em gestão de negócios e de cooperativas.

Art. 3º A bolsa de estudo da Sicredi VRP tem a finalidade de proporcionar o investimento na Educação para seus Cooperados e seus familiares.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Programa de Concessão de Bolsas da Sicredi VRP define dois tipos de bolsas de estudo:

- I. Bolsa mensalidade: no caso em que o bolsista esteja vinculado a instituições de ensino privadas em que há o pagamento de mensalidade;
- II. Bolsa manutenção: no caso em que o bolsista esteja vinculado a instituições de ensino em que não há o pagamento de mensalidade.

Art. 5º As bolsas de estudos serão concedidas pelo período de desenvolvimento do curso técnico e favorecerão associados e seus beneficiários, renovadas anualmente de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art. 6º O valor da bolsa e o número de bolsas concedidas anualmente serão decididos pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Art. 7º O associado/beneficiário somente poderá se inscrever e concorrer a 1 (uma) bolsa para o período do curso técnico, considerando o grupo familiar/econômico associado a cooperativa.

Art. 8º Poderão ter acesso a bolsa-auxílio os alunos matriculados em escola técnica agrícola, cujos pais ou eles mesmos sejam associados a Cooperativa **SICREDI VRP** há pelo menos três anos, tenham relacionamento ativo com a mesma e não tenham restrições internas.

Art. 9º Será formada uma lista de espera composta por 15 (quinze) bolsistas suplentes, que poderão receber o benefício em caso de desistência ou impedimentos de beneficiário. Será obedecida sempre a ordem de sorteio.

Art. 10 A bolsa de estudo pode ser utilizada por beneficiários que estejam matriculados em cursos técnicos em agropecuária, agroindústria e agronegócio regulamentados por

contrato com instituição de ensino que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 11 Toda e qualquer comunicação entre a Sicredi VRP e cooperados candidatos à bolsa de estudos, incluindo informações, convocações, divulgações de resultados, serão efetuados pelos seguintes meios de comunicação: site eletrônico www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/ e e-mail cadastrado na inscrição do candidato.

§ Único. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos à observância dos prazos estabelecidos no presente regulamento, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do site www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/.

DA FORMA DE ACESSO

Art. 12 As bolsas de estudo serão disponibilizadas através de sorteio entre os cooperados devidamente inscritos e que atendam a todas as exigências deste regulamento.

§ Único. Para participar do sorteio de bolsa de estudo o associado/beneficiário deve estar com o cadastro atualizado junto à cooperativa.

Art. 13 O prazo para inscrição iniciará no dia 10 de fevereiro encerrando no dia 20 de fevereiro, anualmente.

Art. 14 O sorteio será realizado no 1º dia útil do mês de março, às 11 horas na sede da Sicredi Vale do Rio Pardo, com a presença de associados e membros do Conselho Fiscal, podendo a data ser prorrogada por necessidade técnica e/ou operacional, a critério da Diretoria executiva do Sicredi VRP.

Art. 15 A inscrição será feita, exclusivamente, pelo site www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/, mediante preenchimento de formulário eletrônico.

§ 1º O cooperado receberá o seu número de sorteio pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição, após a validação pela Cooperativa.

§ 2º O resultado do sorteio será divulgado no site da Cooperativa (www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/) e através de comunicado eletrônico para o e-mail cadastrado na inscrição.

§ 3º O aluno sorteado deverá associar-se a cooperativa, se ainda não for, e informar o número da conta corrente através da ferramenta de inscrição (www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/) para reembolso.

§ 4º O não cumprimento do parágrafo anterior até o dia 20 de março, configurará perda da bolsa, ensejando a chamada do associado que se encontra na lista de espera, pela ordem de sorteio.

§ 5º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

DO PAGAMENTO

Art. 16 O aluno deve ser associado à Sicredi Vale do Rio Pardo. O pagamento da Bolsa de Estudo será através de reembolso, efetuando-se o crédito na conta corrente do aluno bolsista mantida na Cooperativa.

§ 1º Os reembolsos das bolsas de estudo serão efetuados 4 vezes ao ano, até o dia 15 dos meses de Abril, Julho, Outubro e a última parcela até o dia 30 de Dezembro.

Art. 17 O cooperado bolsista enquadrado nas modalidades Bolsa Mensalidade e/ou Bolsa Manutenção, deverão enviar trimestralmente através do site www.bolsaestudosicredivrp.com.br/bolsas/, o boletim de desempenho escolar comprovando a frequência no trimestre letivo para que recebam o reembolso.

Art. 18 O associado em lista de espera, que já tenha iniciado o curso, e for convocado a assumir vaga de bolsista desistente, terá direito a bolsa a partir do mês em que assumiu vaga do bolsista desistente.

DOS IMPEDIMENTOS / PERDA DO BENEFICIO

Art. 19 O associado que não apresentar o boletim de desempenho escolar trimestral em até 30 dias após o encerramento do trimestre letivo terá o benefício cancelado.

Art. 20 No caso de o associado cessar o vínculo com a Cooperativa, por qualquer motivo, seja por pedido de demissão, exclusão ou eliminação do quadro social, o crédito da bolsa de estudo cessará automaticamente.

Art. 21 Não terá direito ao reembolso o associado que estiver inadimplente junto à Cooperativa.

Art. 22 O aluno que for reprovado em algum dos anos do curso técnico agrícola que está matriculado, ou desistir do mesmo, perderá o direito à bolsa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O associado e/ou beneficiário da bolsa de estudo será convidado a participar do programa de Formação Cooperativista Crescer, do Programa de educação financeira e das assembleias e reuniões de núcleo vinculados a sua agência na cooperativa durante o período do benefício.



Art. 24 As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Sicredi VRP.

Santa Cruz do Sul, 17 de dezembro de 2019.

**A Cooperativa de Crédito, Poupança e
Investimento do Vale do Rio Pardo –
Sicredi Vale do Rio Pardo RS**

Heitor Alvaro Petry
Presidente da Sicredi VRP

Pedro Carlos Thessing
Vice-presidente

Marcio José Algayer
Diretor Executivo

Daniele Mann
Diretora de Operações